

## **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA PRIO S.A.**

### **CAPÍTULO I. OBJETO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA**

**1.1.** A presente Política de Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) tem por objetivo: (i) estabelecer as regras e diretrizes que deverão ser observadas pela PRIO S.A. (“PRIO” ou “Companhia) e pelas Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, quanto à divulgação de informações relevantes e à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público; e (ii) regulamentar as regras e procedimentos a serem observados pelas Pessoas Vinculadas, pelas Pessoas Ligadas e pela Companhia relativamente à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia.

**1.2.** Esta Política define os períodos e hipóteses nas quais as Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas deverão se abster de negociar valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 44/2021”), editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e suas eventuais atualizações e/ou modificações, visando prevenir a prática de *insider trading* e *tipping* e evitar questionamentos relacionados ao uso indevido de informações privilegiadas e informações relevantes não divulgadas ao público.

**1.3.** As Pessoas Vinculadas devem considerar que a informação divulgada de forma oportuna e por meios adequados constitui o principal instrumento para assegurar tratamento equânime nas relações da Companhia com os participantes do mercado de capitais e com o público em geral.

### **CAPÍTULO II. DEFINIÇÕES**

**2.1.** Para fins desta Política, os termos e expressões abaixo terão os significados a seguir atribuídos, aplicáveis no singular e no plural:

**Acionista controlador ou sociedade controladora:** Acionista (ou grupo de acionistas) atuando em conjunto ou vinculado por acordo de acionistas ou

sob controle comum), que exerce o poder de controle sobre a PRIO, entendido como o exercício da faculdade de, de modo permanente, dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, eleger a maioria dos administradores e prevalecer nas deliberações sociais, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e suas alterações posteriores.

**Administradores:** Membros do Conselho de Administração e diretores estatutários da PRIO.

**Administrador da Política:** Pessoa responsável por administrar e fiscalizar a aplicação desta Política, bem como executar as atribuições especificamente a ela atribuídas na referida Política. O Administrador da Política será o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, enquanto estiver investido no cargo.

**Bolsas de Valores:** Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia tenha ou venha a ter valores mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

**Empréstimo de ações:** Operação na qual, mediante pagamento de taxa de remuneração acordada, o proprietário de determinados ativos (doador) autoriza a transferência a terceiro (tomador do empréstimo). O tomador do empréstimo é livre para alienar os ativos objetos do empréstimo, realizando a operação denominada “venda a descoberto”, ou utilizá-los para outras finalidades permitidas, devendo restituí-los de acordo com os termos e prazos acordados entre as partes.

**Ex-administradores:** Ex-diretores estatutários, ex-membros do Conselho de Administração, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia ou por pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto, por disposição estatutária, que deixarem de integrar a administração.

**Informação privilegiada:** Informação relevante ainda não divulgada ao mercado capaz de influir de modo ponderável: (i) a cotação das ações de emissão da PRIO ou valores mobiliários nelas referenciados; (ii) a decisão de investidores de comprar, vender ou manter ações de emissão da PRIO ou

valores mobiliários nelas referenciados; e (iii) a decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de ações de emissão da PRIO ou valores mobiliários nelas referenciados. São exemplos de informações privilegiadas: planos de investimentos ou desinvestimentos, novas parcerias estratégicas, projeções de resultados, dentre outros. A informação privilegiada se torna informação relevante no momento em que a negociação ou transação à qual se relaciona é concluída com sucesso e, com isto, configura-se ato ou fato relevante.

**Informação relevante / Ato ou fato relevante:** Qualquer decisão de (i) acionista(s) controlador(es), deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (ii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. Consideram-se exemplos de ato ou fato relevante os discriminados no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CVM nº 44/2021.

**Insider Trading / Tipping:** Prática do uso de Informações privilegiadas ou informações relevantes para a obtenção de vantagem econômica indevida, para si (*insider trading*) ou para terceiros (*tipping*), por meio da negociação em nome próprio (*insider trading*) ou de terceiros (*tipping*), de valores mobiliários de emissão da Companhia, usufruindo de acesso diferenciado àquelas informações, decorrente unicamente da necessidade de garantir o bom andamento das atividades relacionadas com uma determinada transação ainda não divulgada ao público em geral.

**Pessoas Ligadas:** Incluem-se pessoas que mantenham vínculos com Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), tais como: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente das Pessoas Vinculadas incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas.

**Pessoas Vinculadas:** Incluem-se os (i) acionistas controladores;

(ii) diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; (iii) pessoa física que tenha vínculo empregatício, estatutário ou fiduciário com a Companhia ou com pessoas jurídicas sobre seu controle direto ou indireto, bem como pessoas naturais que prestem serviços de natureza não eventual (rotineira) e onerosa ou gratuita à PRIO, inclusive estagiários, *trainees*, menores aprendizes e empregados temporários, ou qualquer pessoa que se encontre subordinada à Companhia; (iv) sociedades controladas e/ou sob controle comum da Companhia e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas; (v) prestadores de serviços, incluindo sem limitação, consultores, auditores, advogados e demais profissionais; ou (vi) qualquer terceiro que necessite ter acesso a qualquer informação relevante, os quais deverão aderir, de forma a estarem expressamente obrigados a observância das regras contidas nesta Política.

**Termo de Adesão:** Instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas nesta Política, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, empregados e terceiros, cônjuges e dependentes.

**Valores mobiliários:** Ações, *Global Depository Shares* (GDS), debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia, bem como derivativos referenciados em quaisquer desses valores mobiliários, entre outros instrumentos assim considerados pela legislação e regulamentação aplicáveis.

## CAPÍTULO III. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

### SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS, FORMAS E CANAIS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**3.1.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia enviar à CVM, por meio do sistema eletrônico próprio, e, quando aplicável, à Bolsa de Valores e à

entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata divulgação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

**3.2.** A Companhia disponibilizará o ato ou fato relevante, em português e em inglês, em sua página na rede mundial de computadores ([ri.prio3.com.br/](http://ri.prio3.com.br/)).

**3.3.** A divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

**3.4.** Caso seja necessária a divulgação de ato ou fato relevante durante o horário de negociação das bolsas de valores, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou de outros valores mobiliários neles referenciados, pelo tempo suficiente para divulgar a informação relevante aos investidores e ao mercado em geral, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

**3.5.** Quando devidamente questionado, o Diretor de Relações com Investidores deverá prestar esclarecimentos adicionais aos órgãos competentes acerca da divulgação de ato ou fato relevante.

**3.6.** Qualquer Pessoa Vinculada que tome conhecimento de atos ou fatos potencialmente caracterizadores de informações relevantes deve comunicá-los imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores.

**3.7.** Verificada a existência de informações relevantes e tendo sido constatado que o Diretor de Relações com Investidores não cumpriu com suas obrigações de divulgação, as Pessoas Vinculadas deverão comunicar imediatamente os Administradores da Companhia, para que adotem as medidas necessárias à devida informação ao mercado e, quando cabível, às autoridades competentes.

**3.8.** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores e/ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia.

**3.8.1.** Sem prejuízo do disposto no *caput* do item 3.8 acima, os acionistas controladores e/ou os Administradores da Companhia ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente ato ou fato relevante nas hipóteses a seguir: (i) a informação escapar ao controle da Companhia e seus órgãos, bem como daqueles que tiverem conhecimento originariamente; ou (ii) ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

**3.8.2.** Os acionistas controladores e/ou os Administradores da Companhia poderão submeter requerimento dirigido à Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, conforme dispõe o art. 7º da Resolução CVM nº 44/2021, solicitando, quando aplicável, que determinada informação relativa a ato ou fato relevante seja mantida em sigilo, cabendo à CVM decidir sobre a necessidade de prestação da informação ao mercado que tenha deixado de ser divulgada.

## SEÇÃO II – DEVER DE SIGILO

**3.9.** As Pessoas Vinculadas deverão manter sigilo a respeito das informações relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão de seu cargo ou posição até sua divulgação ao mercado, devendo, ainda, zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

**3.10.** É vedado às Pessoas Vinculadas discutir informações relevantes em locais públicos. Tais assuntos somente poderão ser discutidos com aqueles que efetivamente necessitem conhecer a informação relevante. Ainda que nas dependências da Companhia, as Pessoas Vinculadas deverão manter o mais alto grau de reserva quanto à informação privilegiada e/ou à informação relevante.

**3.10.1.** É vedado às Pessoas Vinculadas fornecer, comentar ou, de qualquer forma, compartilhar, por qualquer meio de comunicação, inclusive *internet* e redes sociais, qualquer informação privilegiada a que tenham tido acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais informações sejam divulgadas ao público, bem como realizar qualquer manifestação pública sobre notícias veiculadas pela imprensa relativas à Companhia, sem a prévia autorização do Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

**3.11.** A Pessoa Vinculada que, inadvertidamente ou sem autorização, transmita qualquer informação relevante a pessoa não vinculada antes de sua divulgação ao mercado, deverá comunicar o fato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, para que este adote as medidas cabíveis.

**3.12.** A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia, ou deixar de participar do negócio ou projeto a que se referirem as informações relevantes, permanecerá sujeita ao dever de guardar sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado, nos termos desta Política.

**3.13.** As Pessoas Vinculadas devem assegurar que seus subordinados diretos, consultores, auditores, advogados e demais profissionais ou terceiros de sua confiança, observem as obrigações de confidencialidade e sigilo estabelecidas nesta Política, sob pena de serem responsabilizadas solidariamente pelo seu descumprimento.

### SEÇÃO III – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

**3.14.** O Diretor de Relações com Investidores, na posição de Administrador desta Política, é responsável por:

- (i) assegurar que as Pessoas Vinculadas estejam plenamente informadas acerca dos períodos de vedação à negociação com valores mobiliários; e
- (ii) informar à CVM e à B3, em até 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem os eventos, a quantidade, as características e a forma de aquisição ou venda dos valores mobiliários por parte dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

**3.15.** Na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores deverá consultar as pessoas que tenham acesso a informações privilegiadas ou informações relevantes, a fim de verificar: (i) se possuem conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado; (ii) se elas ou suas respectivas Pessoas Ligadas negociaram valores mobiliários usufruindo do acesso diferenciado àquelas informações; e (iii) se foi devidamente observado o dever de sigilo sobre tais informações privilegiadas ou informações relevantes.

## SEÇÃO IV – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

**3.16.** Os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e os integrantes de órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar à Companhia, na figura do Diretor de Relações com Investidores, (i) a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia ou por suas controladoras ou controladas (caso se trate de companhias abertas); e (ii) a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários por suas respectivas Pessoas Ligadas, nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 44/2021.

**3.16.1.** A comunicação a que se refere o *caput* do item 3.16 deve abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas (caso se trate de companhias abertas).

**3.17.** A comunicação a que se refere o item acima deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das respectivas Pessoas Ligadas, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- (ii) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- (iii) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

**3.17.1.** A comunicação referida no item 3.16 deverá ser efetuada (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e (ii) no primeiro dia útil após investidura no cargo.

**3.18.** O Diretor de Relações com Investidores, por sua vez, deverá transmitir à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado, de forma individual e consolidada, as informações referidas no item 3.16, com relação aos valores mobiliários negociados (i) pela Companhia, suas controladas e coligadas; e (ii) pelo comunicante em questão e por suas respectivas Pessoas Ligadas.

**3.18.1.** A comunicação referida no item 3.18 deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês: (i) em que se verificarem alterações das posições detidas; (ii) em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas no item 3.16 acima; ou (iii) em que ocorrer a comunicação prevista acima.

## SEÇÃO V – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

**3.19.** As Pessoas Vinculadas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, consideradas isoladamente ou em grupo representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes deverão enviar à Companhia, na figura do Diretor de Relações com Investidores, as informações listadas no art. 12 da Resolução CVM nº 44/2021 e, quando aplicável, cumprir o procedimento disposto no parágrafo 5º do referido artigo.

**3.19.1.** Na hipótese prevista no item 3.19, caberá ao Diretor de Relações com Investidores providenciar a transmissão das informações recebidas à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e entidades administradoras dos mercados em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, devendo tal transmissão ocorrer após o encerramento do pregão em que se deu comunicação mencionada no *caput* do art. 12 da Resolução CVM nº 44/2021, e, no máximo, até o início do pregão subsequente.

**3.19.2.** Para os fins do *caput* do item 3.19, considera-se relevante a negociação por meio da qual a participação, direta ou indireta, das pessoas referidas no *caput*, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

**3.20.** As Pessoas Vinculadas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, obrigadas a comunicar à Companhia informações relativas a negociações relevantes, deverão fazê-lo por meio de comunicação clara, objetiva e verídica, assumindo integral responsabilidade pelo conteúdo das informações prestadas.

**3.21.** A Companhia não se responsabiliza pela veracidade, exatidão ou integridade das informações recebidas, cabendo exclusivamente ao remetente a responsabilidade por eventuais inconsistências, omissões ou imprecisões eventualmente veiculadas pelo

remente. Da mesma forma, a Companhia não se responsabiliza por validar, verificar ou emitir qualquer opinião quanto à veracidade, exatidão ou completude das informações recebidas de terceiros nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 44/2021, competindo-lhe, exclusivamente, a divulgação tempestiva de tais informações, na forma e no prazo exigidos pela regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO IV. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**4.1.** É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia.

**4.2.** As vedações e restrições de negociações tratadas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas e pelas Pessoas Ligadas, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se deem por meio de sociedade(s) por elas controlada(s) ou terceiro(s) com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

**4.2.1.** Para fins do previsto no art. 21 da Resolução CVM nº 44/2021 e nesta Política, não serão consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas, desde que (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

**4.3.** As vedações de negociação contidas nesta Política abrangem qualquer aquisição, alienação, operações de empréstimo ou transferência de valores mobiliários emitidos ou garantidos pela Companhia, ou derivativos neles referenciados, ressalvado o disposto na Seção V deste capítulo.

### SEÇÃO I – PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

**4.4.** As Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas deverão abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos neles referenciados durante os períodos de vedação à negociação de valores mobiliários (“*Blackout Periods*”) previstos nesta Política e/ou quando por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

**4.5.** O Diretor de Relações com Investidores da Companhia não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o *Blackout Period*, que será tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

## SEÇÃO II – VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

**4.6.** A negociação de valores mobiliários por Pessoas Vinculadas e/ou respectivas Pessoas Ligadas é vedada nas seguintes hipóteses:

- (i) antes da divulgação ao mercado de qualquer ato ou fato relevante relacionados aos negócios da Companhia, desde a sua ciência (ainda que presumida) de tal ato ou fato;
- (ii) sempre que houver intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e
- (iii) durante qualquer outro período designado pelo Diretor de Relações com Investidores ou determinado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

**4.6.1.** Na hipótese prevista no item 4.6, (iii), será enviada comunicação eletrônica pela área de Relações com Investidores às Pessoas Vinculadas e demais colaboradores da Companhia, informando o início e, quando determinável, o fim do período de vedação. A ausência do referido comunicado não exime o cumprimento, por parte das Pessoas Vinculadas, desta Política e das obrigações impostas pela regulamentação aplicável.

**4.6.2.** As vedações previstas no *caput* do item 4.6 deixarão de ser aplicáveis tão logo a Companhia divulgue o ato ou fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios da Companhia, em prejuízo dos seus acionistas ou dela própria.

## SEÇÃO III – VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR À DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

**4.7.** As Pessoas Vinculadas e respectivas Pessoas Ligadas não poderão negociar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data de divulgação das informações contábeis trimestrais (“ITRs”) e das

demonstrações financeiras anuais (“DFPs”) da Companhia, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das ITRs e DFPs.

**4.7.1.** Para determinação do período de vedação a que se refere o *caput*, deve ser feita a contagem excluindo-se o dia da divulgação, no qual, contudo, ainda é vedada a negociação, mesmo que ocorram após o encerramento do pregão da B3 ou de bolsas de valores mobiliários de balcão em que sejam negociados valores mobiliários de emissão da Companhia.

**4.7.2.** Nas hipóteses em referência, será enviada comunicação eletrônica pela área de Relações com Investidores às Pessoas Vinculadas e demais colaboradores da Companhia, informando o início e o fim do período de vedação. A ausência do referido comunicado não exime o cumprimento, por parte das Pessoas Vinculadas, desta Política e das obrigações impostas pela regulamentação aplicável.

## SEÇÃO IV – VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO APLICÁVEL A EX-ADMINISTRADORES

**4.8.** Os Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia até a divulgação, pela Companhia, do fato relevante ao mercado.

## SEÇÃO V – EXCEÇÕES À VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

**4.9.** As hipóteses de vedação à negociação descritas nos itens 4.6 e 4.7 acima não se aplicam a:

- (i) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (ii) operações de aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral;

(iii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação, decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; ou

(iv) outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

**4.10.** As vedações previstas nos itens 4.6 e 4.7 acima igualmente não se aplicam às negociações realizadas por Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Planos Individuais de Investimento (conforme abaixo definido), desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

(i) prévia formalização por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores;

(ii) estabelecimento, em caráter irrevogável e irretratável, das datas e valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes;

(iii) prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio Plano Individual de Investimento, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos;

(iv) inexistência de mais de um Plano Individual de Investimento em vigor simultaneamente em nome da mesma Pessoa Vinculada;

(v) inexistência de quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento; e

(vi) verificação, ao menos semestralmente, pelo Conselho de Administração, da aderência das negociações realizadas pelo participante ao Plano Individual de Investimento por ele formalizado.

**4.10.1.** Para os fins do caput, consideram-se “Planos Individuais de Investimento” os planos individuais apresentados por Pessoas Vinculadas, de forma individual, por meio do qual indicam sua intenção de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia, encaminhados ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores e arquivados na sede da Companhia.

**4.10.2.** O Plano Individual de Investimento poderá ainda permitir ao seu titular negociar valores mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação

ITRs e DFPs do emissor, desde que, adicionalmente aos requisitos do item 4.10, a companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos ITRs e DFPs.

## SEÇÃO VI – AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO

**4.11.** As Pessoas Vinculadas e respectivas Pessoas Ligadas poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia, observados os períodos de vedação mencionados nesta Política, com o objetivo de investimento a longo prazo, sendo recomendada a manutenção da propriedade destes valores mobiliários por prazo mínimo de 6 (seis) meses.

## SEÇÃO VII – PENALIDADES

**4.12.** A negociação de valores mobiliários por Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas em desconformidade com as regras estabelecidas nesta Política, com a Resolução CVM nº 44/2021 e com os demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, poderá resultar na instauração de processo administrativo sancionador pela CVM e sujeitar o infrator às penalidades previstas no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

**4.13.** Qualquer pessoa que, tendo aderido a esta Política, vier a se tornar ciente de qualquer violação da mesma, deverá comunicar o fato, de imediato, ao *Compliance Officer* ou Administrador da Política, que, verificando a ocorrência e as circunstâncias da violação, dará o tratamento adequado ao tema sob a luz da legislação e regulamentação aplicáveis.

**4.14.** Sem prejuízo das sanções legais e regulatórias, o descumprimento desta Política configura infração ao Código de Ética e Conduta da PRIO, sujeitando o infrator à aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto naquele Código e nos demais normativos internos da Companhia.

## CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1.** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração.

**5.2.** A Companhia manterá, arquivada em sua sede, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão anexo à esta Política, com respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF. Sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia, que atualizará a relação dos subscritores e a manterá sempre à disposição da CVM.

**5.2.1.** O Termo de Adesão deverá permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

**5.3.** Quaisquer dúvidas sobre as disposições desta Política, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou acerca da necessidade de divulgação de determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Administrador da Política. Casos omissos ou exceções a esta Política deverão ser comunicados e deliberados pelo Conselho de Administração, com estrita observância ao disposto no Estatuto Social da Companhia, na legislação e regulamentação aplicáveis e nas demais normas e políticas internas.

**5.4.** Eventuais ajustes necessários para assegurar a conformidade desta Política com a legislação, a regulamentação ou o Estatuto Social serão realizados automaticamente, independentemente de deliberação específica, sem prejuízo de posterior atualização formal do documento.

\*

\*

\*

## ANEXO A - TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_ [nome], [cargo/função na PRIO S.A. ou sociedades controladas], declara, sob as penas da lei, ter conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários da PRIO S.A. (“Companhia”), elaborada de acordo com a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 44/2021”) e suas alterações posteriores e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 17 de dezembro de 2025, obrigando-se, enquanto mantiver o seu vínculo com a Companhia e, por 6 (seis) meses após o seu desligamento, a observar e pautar suas ações em conformidade com as disposições contidas na referida Política, bem como na Resolução CVM nº 44/2021, comprometendo-se a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições.

Declara, ainda, ter conhecimento de que o descumprimento das disposições da Política de Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários configura infração grave, para os fins do disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O presente termo poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação ao signatário, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, do qual o signatário declara possuir total conhecimento.

Rio de Janeiro, [inserir data].

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_